



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.971, DE 22 DE MAIO DE 1.990.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

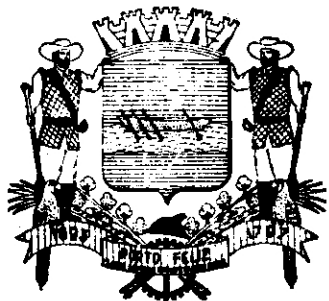
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Feliz autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis situados na cidade de Porto Feliz, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Porto Feliz:

- a) - "UM TERRENO, situado no loteamento Fortunato Fioravante Angelieri, Bairro da Ponte Grande, formado por 27 (vinte e sete) lotes de nºs 02 a 28 da quadra "I" com a área superficial de 6.354,26 m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em porção maior, sob o nº 21.326."
- b) - "UM TERRENO, situado no loteamento Fortunato Fioravante Angelieri, Bairro da Ponte Grande, formado por 35 (trinta e cinco) lotes de nºs 02 a 36 da quadra "G" com a área superficial de 8.244,26 m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em porção maior, sob o número 21.326."
- c) - "UM TERRENO, situado no loteamento Fortunato Fioravante Angelieri, Bairro da Ponte Grande, formado por 39 (trinta e nove) lotes de nºs 02 a 40 da quadra "E" com a área superficial de 9.184,26 m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em porção maior, sob o nº 21.326."

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.
- ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.
- ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE MAIO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE MAIO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor